CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado";

CONSIDERANDO a Portaria nº 341/2023, que dispõe sobre a gestão dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1° **DESIGNAR** o servidor HERSON DE AQUINO NERY matrícula nº 2115-8, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO Nº 10/2023

PROCESSO Nº 17162/2023-3

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE (atual ENEL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica, de forma contínua, neste caso a Companhia Energética do Ceará – COELCE, atualmente denominada Enel, visando o pleno e perfeito funcionamento das atividades deste Tribunal de Contas, conforme constante do Anexo I do termo de referência.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o seu substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigerá até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de junho de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº 478/2023

Institui o 2º projeto-piloto de implantação do Sistema de Gestão da Qualidade no âmbito da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que as Normas Internacionais de Auditoria das Entidades de Fiscalização Superiores (ISSAI) e as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), notadamente a NBASP 40, preconizam a necessidade de um Controle de Qualidade das auditorias e dos trabalhos realizados;

CONSIDERANDO o processo de convergência das práticas de auditoria do TCE/CE às condicionantes previstas nas NBASP (níveis 1, 2 e 3), consoante preconizado nas Resoluções Administrativas n°s 04/2018 e 11/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Secretaria de Controle Externo (SECEX) de uma sistemática de avaliação e aprimoramento da qualidade dos trabalhos realizados e dos relatórios produzidos pelas unidades técnicas da Secretaria, por meio da adoção de um Sistema de Gestão da Qualidade amplo, estruturado em uma política da qualidade, com princípios e objetivos que fomentam o desenvolvimento de uma cultura da qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as rotinas e os procedimentos idealizados no Sistema de Gestão da Qualidade em um período experimental, especialmente em razão da alteração das rotinas operacionais da SECEX promovida pela reestruturação administrativa, formalizada por meio da publicação da Resolução Administrativa n° 08/2019 e alterações, em especial a Resolução Administrativa nº 13/2021, bem como pela edição de diversos normativos relacionados à Secretaria,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o 2º projeto-piloto de implantação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) no âmbito da Secretaria de Controle Externo (SECEX) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE/CE.

§ 1º O projeto-piloto terá duração de 4 (quatro) meses e será executado a partir de 03 de julho de 2023.

§ 2º As atividades a serem realizadas durante o 2º projeto-piloto deverão obedecer políticas, rotinas, procedimentos e conceitos estabelecidos no Manual do Sistema de Gestão da Qualidade da SECEX, disponível em http://intranet.tce.ce.gov.br/qualidade.

§ 3º Após o período experimental do projeto-piloto, a continuidade das rotinas e dos procedimentos previstos no SGQ, por meio da expansão do 2º projeto-piloto ou adoção da metodologia para toda a Secretaria, ficará vinculada à avaliação da SECEX a ser realizada com base na análise dos resultados apurados pela comissão de que trata o art. 7°, bem como pelo exame dos resultados finais do projeto-piloto.

Art. 2º São objetivos do 2º projeto-piloto de implantação do Sistema de Gestão da Qualidade na SECEX:

I - iniciar a implantação e avaliação de mecanismos que propiciem a melhoria da qualidade dos trabalhos produzidos pela Secretaria;

II - permitir análise prévia das políticas, rotinas e procedimentos idealizados para o Sistema de Gestão da Qualidade;

III - avaliar o impacto da realização dos procedimentos previstos no Sistema de Gestão da Qualidade nas atividades rotineiras de instrução processual e fiscalização desenvolvidas no âmbito da SECEX;

IV - verificar pontos de atenção que possam afetar a performance do sistema quando de sua plena implantação;

V - subsidiar a realização de ajustes e revisões ao Manual do Sistema de Gestão da Qualidade;

VI - subsidiar a tomada de decisão da SECEX no que pertine à continuidade da implantação do seu Sistema de Gestão da Qualidade; e

VII - fomentar o debate sobre a necessidade de aprimoramento dos trabalhos fiscalizatórios e das instruções processuais feitas pelas unidades técnicas da Secretaria, promovendo a disseminação de um cultura voltada à qualidade.

DA EXECUÇÃO DO PROJETO-PILOTO

Art. 3º A execução do 2º projeto-piloto observará as etapas do ciclo da qualidade previstas no Manual do Sistema de Gestão da Qualidade, disponível em http://intranet.tce.ce.gov.br/qualidade.

Art. 4º Para fins do presente projeto-piloto, a etapa de planejamento da qualidade compreende as ações idealizadas e formalizadas no Plano da Qualidade a ser publicizado no âmbito da SECEX.

Art. 5º A atividades de controle, garantia e avaliação da qualidade são de caráter obrigatório para as equipes e unidades técnicas envolvidas no 2º projeto-piloto e serão executadas em observância às metodologias previstas no Manual do SGQ e às diretrizes do Plano da Qualidade.

Art. 6º Compete ao Grupo Gestor da Qualidade, ora representado pelos integrantes da Gerência de Qualidade e Inovação, as atribuições, dentre outras previstos no manual do SGQ, de:

I - executar as atividades de planejamento e avaliação da qualidade previstas no art. 3°;

II - dar suporte à execução das etapas de controle e garantia da qualidade;

III - acompanhar a implementação do presente projeto-piloto, dirimindo dúvidas e solucionando eventuais empecilhos que se apresentem ao longo do projeto; e

IV - elaborar o relatório informativo final com a síntese dos resultados do projeto-piloto.

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Garantia da Qualidade, de caráter temporário, com as atribuições previstas no Manual do SGQ, constituída, para fins do projeto-piloto, pela equipe composta dos servidores: João Gustavo de Paiva Pessoa, Nara de Souza Correia Carvalho e Luís Cássio de Melo Castro.

DO CONTROLE DA QUALIDADE

Art. 8º O Controle da Qualidade compreende a etapa em que são realizadas atividades de revisão e supervisão, e será implementado, durante o período de vigência do 2º projeto-piloto, apenas para as unidades técnicas listadas no Plano da Qualidade.

Art. 9º O início da execução das rotinas e dos procedimentos de controle de qualidade estará condicionado a realização de treinamento prévio dos envolvidos a ser ministrado pelo Grupo Gestor da Qualidade, podendo-se fazer uso de plataformas de videoconferências, vídeo-aulas ou outras ferramentas para divulgação de conteúdo.

Art. 10. As atividades de controle de qualidade (revisão e supervisão) serão realizadas em observância aos critérios e formulários de controle de qualidade constantes do Plano da Qualidade.

DA GARANTIA DA QUALIDADE

Art. 11. A Garantia da Qualidade compreende a etapa em que se realiza um exame, independente e imparcial, de uma amostra de documentos técnicos produzidos pela SECEX, determinando o nível de aderência do Controle da Qualidade, e será implementado, durante o período de vigência do projeto-piloto, apenas para as unidades técnicas listadas no Plano da Qualidade.

Art. 12. O exame a ser realizado pela Comissão da Garantia da Qualidade recairá sobre amostra a ser composta a partir da listagem de processos encaminhada pelas Unidades Técnicas participantes do 2º projeto-piloto e será efetivado por meio da aplicação do formulário de garantia da qualidade constante do Plano da Qualidade e em observância à metodologia constante do Manual do SGQ.

Art. 13. Ao término de suas atividades, a Comissão da Garantia da Qualidade deverá emitir o Relatório da Garantia da Qualidade com a síntese dos resultados observados na avaliação da aderência aos procedimentos da qualidade na amostra de trabalhos do projeto-piloto.

Parágrafo único. Os resultados não-conformes em processos que compõem a amostra a ser analisada em sede de Garantia da Qualidade terão seu sigilo resguardado e não serão utilizados paras fins de apuração em avaliação de desempenho e produtividade individual.

DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 14. A Avaliação da Qualidade, que compreende a etapa em que se realiza uma análise crítica quanto aos resultados alcançados, será realizada pelo Grupo Gestor da Qualidade, durante o período de vigência do 2º projeto-piloto, considerando apenas as unidades técnicas listadas no Plano da Qualidade e somente os documentos técnicos submetidos ao Controle da Qualidade.

Art. 15. Cabe ao Grupo Gestor da Qualidade realizar análise crítica quanto aos resultados alcançados no 2º projeto-piloto, sintetizando os resultados dessa análise no Relatório Informativo Final, posteriormente encaminhado à SECEX para as devidas providências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 16. Cabe ao Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC), dar suporte às ações de treinamento e divulgação do projeto-piloto.

Art. 17. Cabe à Assessoria de Comunicação Social, conforme diretrizes da Política de Comunicação Institucional do TCE/CE, nos termos da Resolução Administrativa n° 16/2021, dar suporte às ações de comunicação e divulgação do 2º projeto-piloto para os públicos interno e externo.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de junho de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº 479/2023

Institui o projeto-piloto de implantação da Sistemática de Quantificação dos Benefícios das ações de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.